



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 493/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
SÃO GERALDO.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO GERALDO, o qual funcionará no prédio que fica localizado na Rua Venâncio Soares, nº 55- Bairro Pantanal, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 10 de março de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

José Marcelo Carvalho de Gusmão
José Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal de Administração